



LEI Nº - 8 6 5 -

Data: 15 de Dezembro de 1998.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOLOR.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica criado, no âmbito municipal, o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOLOR, destinado a financiar a manutenção e custeio dos programas, projetos e atividades executadas no município visando o Desenvolvimento Florestal, a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais.

Art. 2º. - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOLOR.

I - dotações orçamentarias do Município e credito adicionais que lhe forem atribuídos;

II - resultado operacional próprio;

III - recursos oriundos de operações de crédito;

IV - recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;

V - arrecadação proveniente de cobrança de taxas;

VI - recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;

VII - recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;

VIII - recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;

IX - produto das multas aplicadas em razão das inflações de caráter florestal e/ou ambiental;



X - recursos oriundos de dotações de pessoa física e/ou jurídica, nacionais ou internacionais;

XI - outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º. - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, destinam-se a financiar a execução das ações definidas no Instituto Ambiental de Guaratuba.

Art. 4º. - Fica autorizado o Poder Executivo a criar, no orçamento Geral do Município, uma unidade orçamentária para o exercício de 1.999.

Art. 5º. - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de desenvolvimento Florestal - FUNDEFLO - serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLO, a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e movimentada pelo Instituto Ambiental de Guaratuba - IAG em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda, obedecido o plano de aplicação, em consonância com as disposições desta lei.

Parágrafo Primeiro - O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO - poderá ser operado com varias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

Parágrafo Segundo - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO - pelo Conselho do Instituto Ambiental de Guaratuba não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 15 de dezembro de 1998.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
Prefeito Municipal